LEI Nº 4070, de 15 de maio de 2024.

Institui no Município de Itabirito a "Semana Municipal das Mães Atípicas".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a "Semana Municipal das Mães Atípicas", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

Parágrafo Único - "Mãe atípica" é uma expressão que geralmente é usada para descrever uma mãe que não se enquadra nos padrões ou estereótipos tradicionais de maternidade. O termo "atípica" significa incomum, não convencional ou fora do comum.

Art. 2º - O evento mencionado no Art. 1º pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são a promoção, visibilidade e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada, pública, governamental, associações ou institutos, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de maio de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL